



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 080/2026/GB

Marmeleiro, PR, 09 de março de 2026.

**A Excelentíssima Senhora
ROSANGELA APARECIDA PRESTES
Presidente Câmara de Vereadores de Marmeleiro-PR**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025 e Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a gentileza de encaminhar a este Poder Executivo comunicação oficial acerca da aprovação ou rejeição do Projeto de Lei nº 069/2025 e do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, informando, se possível, as respectivas datas de deliberação em plenário.

A presente solicitação se faz necessária para fins de instrução e comprovação de providências no âmbito do Processo nº 770833/22, em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o qual trata do atendimento às determinações constantes do Acórdão nº 2123/24 – Tribunal Pleno. Conforme decisão proferida naquele processo, foi determinado ao Município que promovesse a atualização da legislação que regulamenta a Planta Genérica de Valores (PGV), de modo a adequar os valores venais dos imóveis urbanos à realidade do mercado imobiliário municipal.

Nesse contexto, os referidos projetos de lei constituem medidas legislativas essenciais ao cumprimento da determinação do Tribunal de Contas, razão pela qual a informação formal acerca de sua tramitação e resultado da votação torna-se necessária para instruir os autos e demonstrar as providências adotadas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que o Município possui Certidão Liberatória do TCE-PR atualmente vigente, porém com prazo de validade próximo ao vencimento, sendo imprescindível a comprovação das medidas adotadas para cumprimento das determinações constantes do referido processo.

Ressalte-se que a eventual impossibilidade de emissão ou renovação da Certidão Liberatória pode acarretar sérias consequências administrativas e financeiras ao Município, dentre as quais se destacam: a) impedimento para celebração de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com o Estado do Paraná; b) restrições para recebimento de transferências



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

voluntárias e recursos estaduais; c) dificuldades para formalização de parcerias institucionais e liberação de recursos vinculados a programas governamentais; d) eventuais reflexos na regularidade fiscal e administrativa do Município perante órgãos de controle.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de prestar informações tempestivas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitamos, se possível, o envio da referida comunicação com a maior brevidade, a fim de permitir a adequada instrução do processo e a manutenção da regularidade do Município perante o órgão de controle.

Certos da habitual colaboração institucional desta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal